CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
UNIÃO E PROGRESSO
Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP:. 63.870-000
Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
email: sec.cmbv@gmail.com

PROMULGAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2022.

"Altera a redação do caput do artigo 136 e de seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, acrescenta o parágrafo 7º ao art. 136 e acrescenta o artigo 136-A, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, a Resolução de nº 001/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Viagem – CE) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faz saber que o plenário aprovou e a Presidente Promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 136 e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e acrescentar o parágrafo 7º ao art. 136, todos da Resolução de nº 001, de 05 de abril de 1990, que passam a tera seguinte redação:

"Art. 136. A Ata da sessão anterior será encaminhada para os e-mails institucionais e WhatsApp funcionais dos Vereadores(as) até quarenta e oito (48) horas antes da realização da sessão seguinte, ficando à disposição desses para deliberações.

§1º Aberta a sessão, o(a) Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, sob votação.

§2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores Presentes, para efeito de mera retificação.

§4º Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a Ata será considerada aprovada, com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§5º Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será lavrada nova Ata.

§6º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, facultando-se assinatura dos demais Vereadores.

Digitalizado com CamScanner

§7º Não poderá impugnar a Ata o Vereador que não esteve presente na sessãoa qual essa se refira".

Art. 2º. Acrescentar o artigo 136-A caput e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, a Resolução denº 001, de 05 de abril de 1990, que passam a ter a seguinte redação:

> **"Art. 136-A.** Após aprovada a Ata da sessão anterior, o 1° Secretário fará a leitura da matéria do expediente, dando conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara e, em seguida, o Presidente concederá a palavra dos Vereadores previamente inscritos, em livro próprio.
>
> **§1º** A inscrição iniciar-se-á uma hora antes do horário do início da sessão, no livro destinado a esse fim, que ficará a disposição dos Vereadores em local apropriado, no plenário, de livre acesso, a partir do horário estabelecido para o início das inscrições.
>
> **§2º** Não havendo oradores inscritos, passar-se-á à fase seguinte da sessão.
>
> **§3º** No pequeno Expediente, o orador fará uso da palavra para justificação de proposição ou versar tema de sua livre escolha, por tempo nunca superior a dez (10) minutos".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM- CEARÁ, 19 DE ABRIL DE 2021.

Vera-Lúcia C.D. de Sousa

VERA LUCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem – CE

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
UNIÃO E PROGRESSO

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP:. 63.870-000
Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
E-mail: sec.cmbv@gmail.com

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Boa Viagem- CE, Examinando Projeto de Resolução Nº 002/2022 " **Altera a redação do caput do artigo 136 e de seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, acrescenta o parágrafo 7º ao art. 136 e acrescenta o artigo 136-A, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, a Resolução de nº 001/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Viagem – CE) e dá outras providências.** "

RESOLVE APRESENTAR UMA EMENDA CONFORME RECOMENDAÇÃO NO PARECER JURÍDICO, SUPRIMINDO A PARTE FINAL DO ARTIGO 3º DA PROPOSIÇÃO VISTO QUE O PROJETO EM ANALISE NÃO ESTÁ A REVOGAR O ART.136, MAS SIM A PROMOVER UMA ALTERAÇÃO NO SEU TEOR.

ONDE SE LÊ: ART.3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE DISPOSIÇÃO EM CONTRARIA, PRINCIPALMENTE O ART.136 DA RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 1990.

LEIA-SE: ART.3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE DISPOSIÇÃO EM CONTRARIA.

SENDO ASSIM

OPINAMOS NO SENTINDO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM A EMENDA RECOMENDADA JÁ QUE SE REVESTE DOS REQUISITOS LEGAIS E SUA FINALIDADE TEM RELEVANTE ALCANCE SOCIAL.

É o Parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, 29 de Março de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça E Redação:

Pedro de Paiva Farias - Presidente

Antonio Alves Barbosa Junior – Vice- Presidente

Maria Bezerra Pinto- Secretária

Digitalizado com CamScanner